



PL 986/2003

Projeto de Lei

(Da Deputada Erika Kokay)

An Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CDDHCEDP e CCJ.
Em 10/12/03

Dispõe sobre a obrigatoriedade da
inclusão do quesito cor nos formulários
das Unidades da Rede de Saúde.

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - As Unidades da Rede de Saúde do Distrito Federal ficam obrigadas a incluir o quesito cor nos formulários de atendimento dos ambulatórios, das unidades básicas, das unidades de assistência secundária e terciária.

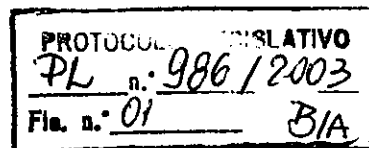
Parágrafo único - O quesito cor obedecerá à definição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 2º - O preenchimento dos formulários será obrigatório e auto-declaratório.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa



Na III Conferência Mundial contra o "racismo discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata", realizada em 2001, em Durban, África do Sul, reconheceu a responsabilidade dos países signatários de promover a plena integração, acesso ao desenvolvimento e de serviços essenciais de pessoas discriminadas. Para tanto, recomendou a adoção de medidas especiais e de ações positivas, públicas e privadas.

A Conferência também incentivou os Estados a adequarem seus mecanismos para coletarem, compilarem, analisarem, disseminarem e a publicarem dados estatísticos desagregados, de acordo com a legislação local e nacional. Além da adoção de outras medidas necessárias para avaliar



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Erika Kokay

periodicamente os indivíduos e os grupos em situação de vulnerabilidade, adotando medidas corretivas.

Neste contexto, a inserção e a obrigatoriedade do quesito cor, ou a identificação racial, nos formulários de atendimento da Rede de Saúde é muito importante e indispensável, tanto no diagnóstico, quanto no prognóstico, na prevenção e no acompanhamento condigno dos pacientes.

A análise dos dados demonstrará de forma inequívoca como adoece, como é do que morre a população, particularmente a população negra.

Os dados dos formulários vão permitir a comparação com as informações socioeconômicas do Censo e de outras instituições de pesquisa, subsidiando importantes pesquisas e estudos científicos.

O cadastro contribuirá para os formuladores de políticas públicas, principalmente, na alocação de recursos públicos e privados de forma diferenciada e equânime.

Diante do exposto, encareço aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, dezembro de 2003.



Erika Kokay
Deputada Distrital - PT

